



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC**

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

Local: Sede do Crea-SE, Aracaju

Data: 12 a 14 de novembro de 2024

Coordenador Nacional: Eng. Civ. STÊNIO DE COURA CUENTRO

Coordenador Nacional Adjunto: Eng. Civ. SIDICLEI FORMAGINI

Representante da CEEP: Eng. Civ. DOMINGOS SAHIB NETO

Assessor Técnico do Confea: DANIEL JOSÉ ANCHIETA DE SOUZA

Assistente Técnico do Crea: Tecg. Gest. Amb. MARISTELA PORTELA F. CHAGAS

Participantes:

Crea-AC	Eng. Civ. RAILSON ANTONIO PONTES DE ASSIS
Crea-AL	Eng. Civ. PAULO ROBERTO OLIVEIRA
Crea-AM	Eng. Civ. MESAQUE SILVA DE OLIVEIRA
Crea-AP	Eng. Civ. EDERALDO DA SILVA AZEVEDO
Crea-BA	Eng. Civ. ANDRÉ TAVARES PINA DE SOUSA
Crea-CE	Eng. Civ. SEBASTIÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Crea-DF	Eng. Civ. JULIANE FORTES
Crea-ES	Eng. Civ. LÚCIO DE OLIVEIRA BASTOS
Crea-GO	Eng. Civ. SAULO CHRISTIAN PEREIRA VICENTE DE ALMEIDA
Crea-MA	Eng. Civ. SÉRGIO FERNANDO SARAIVA DA SILVA (adjunto)
Crea-MG	Eng. Civ. JERRY LUCIANO DE PONTES JUNIOR
Crea-MS	Eng. Civ. SIDICLEI FORMAGINI
Crea-MT	Eng. Civ. JESUEL ALVES DE ARRUDA
Crea-PA	Eng. Civ. IRANDIR DE CASTRO DINIZ
Crea-PB	Eng. Civ. EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS
Crea-PE	Eng. Civ. STÊNIO DE COURA CUENTRO
Crea-PI	Eng. Civ. PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS
Crea-PR	Eng. Civ. DANTE ALVES MEDEIROS FILHO
Crea-RN	Eng. Civ. REGINALDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO
Crea-RO	Eng. Civ. MÁRCIA CRISTINA LUNA
Crea-RR	Eng. Civ. ROBSON NUNES SAMPAIO
Crea-RS	Eng. Civ. CLAUDIA DIEHL
Crea-SC	Eng. Civ. GIL FELIX MADALENA
Crea-SE	Eng. Civ. ANDREA SANTANA TEIXEIRA LINS
Crea-SP	Eng. Civ. JOÃO BOSCO NUNES ROMEIRO
Crea-TO	Eng. Civ. DALTRO DE DEUS PEREIRA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

Eng. Civ. DOMINGOS SAHIB NETO – Conselheiro Federal (participação remota)

Eng. Civ. IDALINO SERRA HORTÊNCIO – Mútua-GO

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

1. Assunto: Abertura dos trabalhos

No dia 12 de novembro de 2024, às 09:00 horas, teve início a 34ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC de 2024, que ocorreu no Plenário do Crea-SE, em Aracaju.

A mesa de abertura foi composta pelo Presidente do Crea-SE, o Eng. Civ. Dilson Luiz, Coordenador e Coordenador adjunto da CCEEC, além da Coordenadora da Câmara de Eng. Civ. do Crea-SE e Coordenador Adjunto, os engenheiros civis ANDREA SANTANA TEIXEIRA LINS e DANIEL DE CARVALHO DINIZ.

Estiveram presentes na reunião, além dos participantes anteriormente elencados, os coordenadores adjuntos Eng. Civ. DANIEL DE CARVALHO DINIZ - Crea-SE, Eng. Civ. Ana Paula de Sá –Crea-MG, Eng. Civ. João Carlos da Costa Borja - Crea-BA e Eng. Civ. Fátima Bernadete C. Melo – Crea-AL, além dos colaboradores de Creas: Maria Letícia Pereira – Crea-SP, , Juliana Cassia e Gabriel Faria Nogueira – Crea-MG, e Neylton de Lira Barros – Crea-AL. Também prestigiaram a reunião o Eng. Idalino Serra Hortêncio – Diretor Financeiro da Mútua - GO e Eng. Civ. Luiz Diego Vieira Lopes – Ex. conselheiro do Crea-SE e Vice presidente do Clube de engenharia-SE.

O Coordenador Nacional da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC de 2024, Eng. Civ. STÊNIO DE COURA CUENTRO, iniciou oficialmente a reunião, após a verificação de quórum regimental, deu boas vindas a todos os Coordenadores Regionais, colaboradores dos Creas e em seguida franqueou a palavra à mesa.

O Presidente do Crea-SE, anfitrião da reunião, Eng. Civ. Dilson Luiz cumprimentou a mesa, saudou os coordenadores e registrou a satisfação em receber uma reunião nacional em seu Regional, enfatizou a importância do evento para a engenharia e discorreu sobre as várias ações que vem desenvolvendo na presidência do Crea-SE, enfatizando as ações de fiscalização e o controle administrativo que está sendo implantado pela gestão. O Coordenador STÊNIO CUENTRO, agradeceu e passou a palavra à Coordenadora da Câmara de Eng. Civ. do Crea-SE e Coordenador Adjunto, os engenheiros civis ANDREA SANTANA TEIXEIRA LINS e DANIEL DE CARVALHO DINIZ, respectivamente. A coordenadora enfatizou a felicidade e emoção em receber os membros da CCEEC em seu estado, o adjunto endossou a fala anterior e desejou uma boa e proveitosa reunião a todos.



CCEEC

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

Em sua fala inicial, o Coordenador Nacional Adjunto, Eng. Civ. SIDICLEI FORMAGINI, também deu boas vindas a todos, agradeceu aos representantes do Crea-SE pela calorosa recepção e desejou excelentes dias de trabalho aos presentes.

O coordenador Stênio Cuentro informou sobre demanda recebida pelo Confea, mais especificamente pela Gerência de Fiscalização do Federal, para que a CCEEC analisasse e contribuísse com o Plano de Metas da Fiscalização para o triênio 2025-2027, que definiu como prioridades as atividades relativas a: 1. Sistemas de abastecimento de captação, de tratamento, de distribuição de água e esgotamento sanitário; 2. Unidades armazenadoras de grãos e, 3. Usinas fotovoltaicas. Porém, após ampla discussão, concluiu-se, em razão do curto espaço de tempo entre a recepção da demanda e o prazo para o envio das contribuições, que a coordenadoria não iria se manifestar sobre a temática e solicitar ao Confea, que assuntos como esse fossem encaminhados com a antecedência necessária, possibilitando a organização logística para a análise necessária. O grupo sugeriu, por fim, que o Plano de Metas da Fiscalização para o triênio 2025-2027 fosse pautado na primeira reunião da CCEEC de 2025.

2. Assunto: Aprovação da Súmula da 3ª Reunião Ordinária da CCEEC de 2024

O Coordenador Nacional da CCEEC de 2024, Eng. Civ. STÊNIO DE COURA CUENTRO, após a projeção e leitura da súmula pelo coordenador adjunto da CEEC Eng. Civ. SIDICLEI FORMAGINI, questionou se alguém teria alguma alteração a fazer na súmula da 2ª Reunião Ordinária da CCEEC, ocorrida em Brasília, entre os dias 07 e 09 de agosto de 2024, enviada a todos os coordenadores, via whatsapp, para possibilitar a leitura prévia à reunião.

Após manifestações, principalmente com relação à Diretriz 1 - Elaboração da nota técnica para a fiscalização das infrações referente ao art. 16 da Lei nº 5.194/1966, de cada modalidade. (Placa em Obras) e correções indicadas pelos presentes, passou-se à votação, sendo aprovada, por unanimidade, a súmula da 3ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil.

3. Assunto: Apresentação dos trabalhos desenvolvidos pelos grupos responsáveis por cada Diretriz do Plano de Trabalho e adequação do cronograma:

Diretriz 7: EaD: (Coordenação: Crea-PE - Crea-AC / Crea-AM / Crea-BA / Crea-Crea-MS / Crea-PA / Crea-RO / Crea-SC

O Coordenador do Grupo, Eng. Civ. STÊNIO DE COURA CUENTRO – Crea-PE, atualizou o grupo acerca do assunto no âmbito do Confea e do MEC e detalhou tratativas que foram desenvolvidas durante o exercício:



CCEEC

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

- Tratativas junto ao MEC com o objetivo de suspender novos cursos EaD;
- Articulação para a construção e efetivação de um Acordo de Cooperação Técnica – ACT, ou um Memorando de Entendimentos – MOU, CONFEA/ASCE, com vistas a melhoria da qualificação e avaliação profissional dos engenheiros civis em particular;
- Planejamento para oferta de cursos específicos de formação profissional com o propósito de abrir e/ou ampliar as oportunidades de trabalho e emprego para os engenheiros civis.

Explicou que, como fruto das ações até então desenvolvidas, houve:

1. Publicação pelo MEC da Portaria no. 528, em 6 de junho de 2024, que estabelece prazo para criação de novos referenciais de qualidade e marco regulatório para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância e procedimentos, em caráter transitório, para processos regulatórios de instituições de ensino superior e cursos de graduação na modalidade a distância – EaD:

Art. 4º. Fica suspensa a criação de novos cursos de graduação na modalidade EaD, o aumento de vagas em cursos de graduação EaD e a criação de polos EaD por instituições do Sistema Federal de Ensino, inclusive por universidades e centros universitários, até 10 de março de 2025.

2. Integração da CCEEC com a equipe do CONFEA, em especial a CEAP – Comissão de Ensino e Atribuição Profissional do Sistema CONFEA/CREA, para tanto, foi encaminhado ofício a Presidência do CONFEA solicitando a participação da coordenação da CCEEC nos processos regulatórios que visam estabelecer novos referenciais de qualidade para oferta de cursos de graduação na modalidade EaD conforme estipulado na Portaria no. 528 de 6 de junho de 2024 do MEC.

O Coordenador registrou, que, a CCEEC envidou todos os esforços necessários para fomentar a participação do Sistema Confea/Crea no processo de definição de novos referenciais e marco regulatórios para a oferta de cursos de graduação na modalidade a distância – EaD, porém sem êxito junto ao Conselho Federal, inviabilizando, no tempo hábil, a articulação prevista na Portaria do MEC. Após ampla discussão, o grupo aprovou por maioria a seguinte propositura:

Que o Confea passe a desenvolver ações efetivas junto ao MEC, com vistas aprimoramento da formação dos profissionais afetos, oferecendo para tanto, a experiência dos atores Sistema Confea/Crea, capazes de apresentar os subsídios necessários à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Engenharia, Agronomia e Geociências, a serem elaborados a partir da



CCEEC

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

institui de um comitê técnico permanente de assessoramento específico para este fim, composto representante da CCEEC e especialistas na área.

Este assunto gerou a Proposta CCEEC Nº 10/2024.

Diretriz 2: Elaboração ou Atualização do Manual de Fiscalização: Coordenação: Crea-GO (Crea-AC / Crea-AM / Crea-DF / Crea-MA / Crea-MT / Crea-PI / Crea-RN / Crea-RO / Crea-RR / Crea-SC / Convidado Crea-MG -Eng. Gabriel Faria Nogueira- / Convidado Crea-TO -Eng. Heryka K. Alves dos Santos.

O Coordenador do Grupo, Eng. Civ. SAULO CHRISTIAN PEREIRA VICENTE DE ALMEIDA- Crea-GO, informou que com a colaboração dos coordenadores do Crea-AC / Crea-AM / Crea-DF / Crea-MA / Crea-MT / Crea-PI / Crea-RN / Crea-RO / Crea-RR / Crea-SC / e dos Convidados Crea-MG (Eng. Gabriel Faria Nogueira) / Crea-TO (Eng. Heryka K. Alves dos Santos), realizou reunião virtual com todos os gestores de fiscalização dos 27 Creas, para que pudessem melhor conhecer a realidade e as demandas de cada Regional e assim elaborar uma proposta de atualização do manual de fiscalização do Confea. O coordenador ressaltou que o novo documento contempla ações orientativas, que permitam à sociedade conhecer melhor o papel do Crea e auxiliem na desconstrução da imagem negativa que os Creas possuem perante o público de órgão meramente punitivo e arrecadador. Além disso, informou que a proposta de atualização inclui aspectos de fiscalização voltados à tecnologia 4.0. Registrou que, com a ajuda do Crea-GO, foi realizada uma revisão geral, que o manual existente é muito rico, mas foram inseridas informações e revisões de redação. E que o objetivo do grupo é que o novo manual proposto sirva como parâmetro nacional e cada Crea possa adaptá-lo à sua realidade local.

Após discussão e ajustes foi aprovada por unanimidade a proposta com o seguinte teor:

Subsidiar os planos de fiscalização dos CREA's, em atendimento ao art. 2.º da Resolução 1.134, de 2021, em conformidade com a legislação profissional aplicável. Para fornecer elementos necessários à condução das atividades de fiscalização do exercício profissional na Modalidade Eng. Civil. Em anexo, segue a atualização do Manual de Fiscalização Modalidade Engenharia Civil. (Docs. SEI nºs 1096108 e 1096109)

Justificativas:

Evolução das Normas Técnicas e Legislações: As normas e legislações que regem o exercício da profissão da modalidade engenharia civil, estão em constante evolução. É essencial que o manual reflita as atualizações nas resoluções e decisões normativas para assegurar a conformidade legal.

Uniformidade na Fiscalização: A atualização do manual visa estabelecer e uniformizar os procedimentos de fiscalização em todas as regionais, evitando múltiplas interpretações e



CCEEC

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

promovam consistência nas ações dos Creas. Contudo, será respeitado as particularidades de cada Crea.

Eficiência e Efetividade: Procedimentos padronizados facilitam a formação e atuação agentes fiscais, promovendo maior eficiência e efetividade nas ações de fiscalização.

Avanços Tecnológicos: A tecnologia está em constante avanço, e métodos modernos de fiscalização podem ser incorporados para melhorar a precisão e a eficiência das inspeções. A atualização do manual permite a inclusão de novas ferramentas e tecnologias de fiscalização.

Procedimentos Operacionais Modernos: Atualizar o manual permite a inclusão de procedimentos operacionais que utilizem tecnologia de ponta, como sistemas de gestão eletrônica documentos e aplicativos móveis para fiscalização em campo.

Reforço da Segurança e Conformidade:

Segurança das Obras e Serviços: Atualizar o manual é crucial para assegurar que todas as obras e serviços sejam executados com a participação de profissionais habilitados, seguindo no técnicas e ambientais rigorosas, o que contribui para a segurança pública.

Conformidade Ética e Legal: Promover a conformidade com os princípios éticos e legais um dos principais objetivos da fiscalização. A atualização do manual ajuda a reforçar esses princípios.

Atendimento às Demandas Sociais:

Necessidades Sociais: A sociedade está em constante mudança, e as demandas sociais por serviços de engenharia e agronomia de qualidade também evoluem. A atualização do manual permite que a fiscalização se ajuste a essas novas demandas.

Responsabilidade Social: O manual atualizado reforça a responsabilidade social do Sistema Confea/Crea, assegurando que as práticas profissionais atendam aos interesses da sociedade de maneira sustentável e ética.

A atualização do "Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional Confea é fundamental para garantir que os procedimentos de fiscalização estejam em conformidade com as normas e legislações mais recentes, promovam a uniformidade e eficiência das ações de fiscalização incorporem novas tecnologias, e atendam às demandas sociais e de segurança. Esta atualização assegura que os profissionais da modalidade engenharia civil, possam exercer suas atividades de maneira ética e eficiente, beneficiando toda a sociedade.

Implementação:

Perfil e Competências: O manual atualizado pode definir de forma mais clara o perfil profissional, competências e postura esperada dos agentes fiscais, alinhando-se às necessidades contemporâneas de fiscalização.

Formação Contínua: A atualização assegura que os agentes fiscais recebam orientação adequada sobre as melhores práticas, legislação vigente e uso de novas tecnologias, promovendo processo de formação contínua.

Este assunto gerou a Proposta CCEEC Nº 009/2024.



CCEEC

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

Diretriz 6: Cadastramento dos cursos de graduação e pós-graduação que ainda não estão cadastrados no regional e apresentação de listagem desses cursos cadastrados para encaminhamento ao Confea, em cumprimento à Resolução nº 1.073, de 2016.

O Coordenador do Grupo, Eng. Civ. DANTE MEDEIROS, do Crea-PR ratificou que, com a colaboração dos coordenadores do Crea-BA e Crea-TO, foi elaborada proposta contemplando os aspectos legais e operacionais necessários ao tema.

O referido coordenador, realizou leitura da proposta, expondo a fundamentação que pautou a proposta a ser encaminhada para apreciação da CEEP, cuja diretriz objetiva agilizar a condução dos processos de registro profissional e cumprimento à Resolução nº 1.073, de 2016 do Confea.

Após ricas contribuições dos presentes, a proposta foi aprovada por unanimidade com o seguinte texto:

I. Elaborar um banco de dados nacional com os cursos de graduação e pós-graduação cadastrados nos Creas de acordo com o especificado na Resolução 1.073/2016 Confea. Definição de um conjunto de regras para o cadastramento de cursos de pós-graduação especificando a possibilidade, não, de extensão de atribuições profissionais

O cadastramento poderá ser provocado por:

- solicitações de Instituições de ensino
- solicitações individuais de registro de profissionais

II. Que a extensão de atribuições por meio de pós-graduação passe a seguir as seguintes regras:

- 1. Os cursos de pós-graduação deverão ser classificados para análise de áreas de enquadramento definidas pela Capes.*
- 2. Cursos MBA (Master Business Administration) poderão ser cadastrados, dependendo perfil do curso, se os conteúdos programáticos, ementas forem atinentes as profissões afetas ao Sistema Confea/Crea.*
- 3. Os cursos de pós-graduação sujeitos ao cadastramento nos Creas poderão ter os seguintes enquadramentos:*
- 4. Curso que possibilita a extensão de atribuições aos concluintes, por haver norma específica.*
- 5. Exemplo: Cursos de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Georreferenciamento de imóveis Rurais; outros cursos que atendam critérios específicos vigente*
- 6. A extensão de atribuições poderá ser concedida administrativamente pelas inspetorias dos Creas, caso seja assim definido pela câmara especializada afeta ao curso, quando constatado atendimento dos critérios definidos por ocasião do cadastramento dos cursos.*
- 7. Curso com possibilidade de extensão de atribuições aos concluintes, dependendo de análise cada a caso.*
- 8. A possível extensão de atribuições deverá ser avaliada, mediante solicitação individual de cada profissional interessado, levando-se em conta, além dos conteúdos curriculares do curso também a formação de graduação do profissional.*



CCEEC

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

A extensão de atribuições não poderá ser concedida administrativamente pelas inspetorias dos Crea, exceto se a câmara especializada decidir, no processo cadastramento do curso, pela possibilidade de extensão de atribuições administrativamente pelas inspetorias, quando forem atendidos os critérios fixados pela própria câmara. Listagem dos cursos cadastrados nos Creas, conforme levantamento realizado pela CCEEC (Anexo SEI nºs 1088982, 1089161, 1089162, 1089211, 1089213, 1089253, 1089262, 1089265, 1089266, 1089268, 1089319, 1089320, 1089322 e 1089323).

Este assunto gerou a Proposta CCEEC Nº 008/2024.

Diretriz 1: Elaboração da nota técnica para a fiscalização das infrações referente ao art. 16 da Lei nº 5.194/1966, de cada modalidade. (Placa em Obras):

O Coordenador do Grupo, Eng. Civ. IRANDIR DE CASTRO DINIZ (Crea-PA) informou que, com a colaboração dos coordenadores do Crea-AC / Crea-AL / Crea-AM / Crea-BA / Crea-MS / Crea-PB / Crea-SE / Crea-MG (Eng. Gabriel Faria Nogueira) / e do Convidado Crea-SE (Eng. Luiz Diego), foi elaborada a nota técnica contemplando a regulamentação da divulgação das informações das obras nos sites do Confea e dos Creas, fazendo com que a placa física deixasse de ser obrigatória e de forma a alcançar não apenas as obras civis, mas também obras e serviços das demais modalidades.

Após diversos questionamentos e longa discussão técnica, a proposta foi aprovada pela maioria, com o seguinte conteúdo:

- a) *Situação Existente: A Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, estabelece em seu art. 16, o seguinte: "Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os responsáveis pela execução dos trabalhos."*

Este artigo objetiva dar conhecimento à sociedade de que determinada obra ou serviços de engenharia ou agronomia em andamento está sendo executada por profissional ou empresa devidamente habilitados e regularmente registrados no Conselho Regional. A obrigação legal de afixação de placas em obras ou serviços tem por objetivo facilitar a identificação dos profissionais responsáveis. Resolução nº 407, de 09 de agosto de 1996, revogou a Resolução nº 250/77, e regula o tipo e uso placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia e Agronomia. RESOLVE:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC**

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

"Art. 1º - O uso de placas de identificação do exercício profissional é obrigatório de acordo Art. 16 da Lei 5.194/66.

Art. 2º - Os infratores estão sujeitos a pagamento de multa prevista no Art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 250, de 16 de dezembro de 1977.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Os termos discriminados na Resolução no. 407, de 09 de agosto de 1996, de acordo com o Anexo I - Glossário da Resolução 1.037, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de título atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia Agronomia, tem a seguinte definição:

"Obra: resultado da execução, da operacionalização de projeto ou do planejamento elaborado visando à consecução de determinado objetivo Instalação: atividade de dispor ou conectar convenientemente conjunto de dispositivos necessários a determinada obra ou serviço técnico, em conformidade com instruções determinadas. Serviço Técnico: desempenho de atividades técnicas no campo profissional.

Identifica-se a necessidade de nivelar nacionalmente a quem caberá a atuação, em de ausência de placa, se o contratante, a contratada ou o profissional, além da necessidade desenvolver ferramentas que permitam a fiscalização de serviços afetos às outras modalidades, de for que a civil não seja o único foco deste tipo de ação fiscalizatória.

Neste sentido, a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP do Confea solicita nota técnica deverá conter quais são os procedimentos que as unidades de fiscalização dos Creas adotarão quando do cumprimento do art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, para cada modalidade na execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza; detalhar a nota técnica para o entendimento unificado na fiscalização por falta de placas e ressaltar, caso haja, a peculiaridade da modalidade, o deverá ser observado pelo fiscal no ato da fiscaliza

b) Proposição: Apresentação de nota técnica para fins de orientação quanto à fiscalização de placa obras ou serviços, conforme o exigido no art. 16 da Lei nº 5.194, de 1994, documento em anexo. (Doc. SEI nº 1087381)

Este assunto gerou a Proposta CCEEC Nº 12/2024.

4. Impacto da Lei Nº 14.645 de 02 de agosto de 2023 na formação dos Engenheiros Cíveis, que abrange o aproveitamento de disciplinas de nível técnico para o nível superior.

O Coordenador da CEEC do Crea-PR, Dante Medeiros, efetuou o relato da proposta, que possui o seguinte teor:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

a) **Situação Existente:**

A Lei 14.645/2023 altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação profissional e tecnológica e articular a educação profissional técnica de nível médio com programas de aprendizagem profissional, e a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre isenção do cálculo de determinados rendimentos no cálculo da renda familiar per capita para efeitos da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) profissionais.

No Art. 36-B nos parágrafos 2º, 3º e 4º tem-se: "§ 2º As formas referidas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão também ser oferecidas em articulação com a aprendizagem profissional, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro 2000. § 3º Quando a educação profissional técnica de nível médio for oferecida em articulação com a aprendizagem profissional, poderá haver aproveitamento:

I - das atividades pedagógicas de educação profissional técnica de nível médio, para efeito de cumprimento do contrato de aprendizagem profissional, nos termos de regulamento;

II - das horas de trabalho em aprendizagem profissional para efeito de integralização da carga horária do ensino médio, no itinerário da formação técnica e profissional ou na educação profissional técnica de nível médio, nos termos do regulamento." (NR § 4º As instituições de educação superior deverão dar transparência e estabelecer critérios procedimentais objetivos para o aproveitamento das experiências e dos conhecimentos desenvolvidos na educação profissional técnica de nível médio, sempre que o curso desse nível e o nível superior sejam de áreas afins, nos termos de regulamento." (NR)

b) **Proposição:** Solicitar ao MEC, através de ofício do Confea, que, durante a elaboração de projetos pedagógicos de cursos do âmbito do sistema Confea/Creas, que preveja a possibilidade de aproveitamento, conforme disposto na Lei 14.645/2023, seja devidamente detalhada a contribuição da disciplina do curso técnico para o perfil do graduado. (Doc. SEI nº 1087329).

c) **Justificativa:** Atualmente com a extinção dos currículos mínimos, é necessário que os projetos pedagógicos de cursos mostrem de maneira clara e inequívoca como os componentes curriculares expressos no PPC devem subsidiar o Perfil do Egresso. Em cursos da área técnica, é o perfil dos egressos, que explicita as atividades profissionais e as vinculam com a legislação que regulamenta as profissões.

Os presentes parabenizaram a exposição e conteúdo da proposta, que foi aprovada por unanimidade.

Este assunto gerou a Proposta CCEEC Nº 11/2024.



CCEEC

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

5. Assunto: Proposta de regulamentação da Resolução Confea 407, de 09 de agosto de 1996, que revoga a Resolução nº 250/77, que regula o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Conforme solicitação da coordenação da CCEEC, o coordenador adjunto apresentou a proposta, que após discussão, foi aprovada por unanimidade, conforme a seguir:

1. Proposta de Projeto de Resolução para Regular o tipo e uso de placas de identificação de exercício profissional em obras, instalações e serviços de Engenharia e Agronomia, conforme Projeto Resolução anexo e dispositivos a seguir:

"Art. 1º – As placas a que se refere o artigo 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, têm p finalidade a identificação do exercício profissional das pessoas físicas e jurídicas instalações e serviços de Engenharia e Agronomia, públicos ou privados, com vistas à sua fiscalização

Art. 2º – As placas de identificação do exercício profissional, deverão, obrigatoriamente, permanecer na obra, instalação ou serviço, enquanto durar a atividade técnica correspondente

Art. 3º – As placas devem conter dimensões perfeitamente visíveis e legíveis ao público.

Art. 4º – As placas de identificação do exercício das atividades deverão conter, obrigatoriamente seguintes elementos indicativos:

I- nome do autor ou coautores do projeto ou projetos, o título profissional e o seu registro no Conselho Regional;

II- nome do responsável ou responsáveis técnicos pela execução da obra, instalação ou serviço, o título profissional e o seu registro no Conselho Regional

III- atividades específicas pelas quais o profissional ou profissionais são responsáveis e o número das Anotações de Responsabilidade Técnica-ART;

IV- nome da empresa contratante, da executora da obra, instalação ou serviço, se houver, de acordo com o seu registro no Conselho Regional.

Parágrafo único – Quando o mesmo profissional participar como autor do projeto ou projetos e executor da obra, instalação ou serviço, o seu nome poderá ser inscrito uma só vez, desde que indicadas as responsabilidades a seu cargo.

Art. 5º – No caso de obras públicas ou privadas, o fornecimento, colocação e conservação das placas é da obrigação da empresa responsável pela execução da obra, instalação ou serviço.

Art. 6º. No caso de obras privadas, e não havendo uma empresa responsável pela execução, o fornecimento, colocação e conservação das placas é da obrigação do (s) profissional (ai responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra, instalação ou serviço.

§1º. Quando da fiscalização e, nos casos em que a placa de obras, instalações e serviços Engenharia e Agronomia, não estiver instalada no local de execução dessas atividades, o



CCEEC

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC**

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

agente fiscal deverá solicitar primeiramente ao proprietário a comprovação da sua responsabilidade pela colocação da placa.

§2º Constatado o responsável pela colocação da placa, este deverá ser autuado por infração ao Art. 16 da Lei 5.194/66. §3º A obrigatoriedade do Art. 16 da Lei 5.194/66 não se aplica à execução de atividades intelectuais tais como estudos, planos, anteprojetos, projetos, consultoria, assessoria, assistência técnica rural, laudos técnicos, vistoria e afins.

Art. 7º – As obras, instalações e serviços iniciados até a data de vigência da presente Resolução poderão manter as atuais placas de identificação do exercício profissionais.

Art. 8º – Outras placas, eventualmente afixadas em obra, instalação ou serviço e não enquadrados no disposto nesta Resolução, não serão consideradas como atendendo às suas exigências e finalidade.

Art. 9º – Por infração ao art. 16 da Lei 5194, de 1966, aplica-se a penalidade conforme art. 73, alínea “a” da Lei 5.194/66.

Art. 10 – A presente Resolução entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 11 – Revoga-se a Resolução 407, de 09 de agosto de 1996, publicada no D.O.U. de 22 de agosto de 1996 - Seção I, p. 16.156.”

2. Suprimir o 3º Parágrafo dos preâmbulos da Resolução 407/1996, conforme minuta em anexo. (Doc. SEI nº 1087669).

Este assunto gerou a Proposta CCEEC Nº 14/2024.

6. Visita Técnica às Obras de macrodrenagem da Zona de Expansão de Aracaju

Na tarde da quarta-feira (13), os coordenadores, que participam da 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC fizeram uma visita técnica nas obras de macrodrenagem da Zona de Expansão de Aracaju. Na ocasião, os engenheiros responsáveis pela obra e pela fábrica de Premoldados, Eng. Civ. Lício e Eng. Civ. Milton, explicaram todo o projeto e o andamento das obras que estão sendo realizadas para acabar com os alagamentos constantes naquela região no período de chuva. A visita foi organizada e conduzida pela Coordenadora da Câmara de Eng. Civ. do Crea-SE e Coordenador Adjunto, os engenheiros civis Andrea Santana Teixeira Lins e Daniel de Carvalho Diniz.

7. Assunto: Resolução CFTA nº. 58/2024

O Coordenador STÊNIO DE COURA CUENTRO, informou aos presentes que o assunto foi uma demanda extra encaminhada pelo Confea, que requer análise e posicionamento da CCEEC, frente aos impactos que pode causar às profissões afetas à modalidade civil, uma vez



CCEEC

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

que publicada recentemente pelo CFTA, nova Resolução nº 58/202, dispõe sobre a atuação de técnicos agrícolas em projetos de construção rural e de reservatórios artificiais. A referida Resolução, estabelece que os técnicos agrícolas têm a competência para elaborar e executar e responsabilizar-se por projetos, assistências técnicas e obras em construções rurais e infraestruturas relacionadas, incluindo reservatórios artificiais com limites específicos.

O representante do Crea-BA, Eng. Civ. ANDRÉ TAVARES PINA DE SOUSA foi designado para relatar a proposta, e prontamente atendeu a missão, elaborando-a com a seguinte fundamentação e teor:

a) Situação Existente: Em anos anteriores, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (CCEEC) apresentou propostas ao CONFEA para enfrentar o que considerou uma excessiva ampliação das atribuições dos técnicos industriais e agrícolas, pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA). A proposta argumentou que várias resoluções do (CFT), como a Resolução nº 058/2019, concedem atribuições aos técnicos industriais que, segundo a CCEEC, excedem os limites estabelecidos pela Lei nº 5.524/1968 e o Decreto nº 90.922/1985, os quais regulam a atuação dos técnicos industriais e agrícolas de nível médio. A CCEEC defendeu que essas resoluções desconsideram a formação curricular necessária para o exercício de certas atividades técnicas, de atribuição privativa dos engenheiros e agrônomos. Em agosto de 2024, foi publicado no Diário Oficial da União, nova Resolução nº 58/202 que dispõe sobre a atuação de técnicos agrícolas em projetos de construção rural e de reservatórios artificiais. A referida Resolução, estabelece que os técnicos agrícolas têm a competência para elaborar e executar e responsabilizar-se por projetos, assistências técnicas e obras em construções rurais e infraestruturas relacionadas, incluindo reservatórios artificiais com limites específicos. A resolução também permite que os técnicos agrícolas elaborem laudos e relatórios técnicos para atestar o estado geral de segurança das barragens construídas de acordo com os critérios estabelecidos. Ante o exposto, a Resolução nº 58/2024 do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), concede atribuições aos técnicos agrícolas, que excedem suas atribuições e competências. Em resposta, a Coordenadoria das Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (CCEEC) apresenta sua proposta.

b) Proposição: Propor ao Confea:

Reforçar as fiscalizações dos CREAs identificando Profissionais de outros Conselhos exacerbando as atribuições, que esses sejam autuados por exercício ilegal da Profissão conforme orientado na alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Que o Confea promova uma intervenção para que apresente medida judicial cabível para REVOGAR a referida Resolução garantindo, assim, a proteção da sociedade e respeitando as atribuições existentes conferidas aos Engenheiros que receberam a formação adequada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

Em anexo à proposta, consta subsídio à propositura nº 11/2021-CCEEC relativa à resolução do CFT 058/2018. (Doc. SEI nº 1087661).

Os demais coordenadores parabenizaram o relator e aprovaram a proposta por unanimidade.

Este assunto gerou a Proposta CCEEC Nº 13/2024.

8. Assunto: Encerramento da 4ª Reunião Ordinária da CCEEC

O Coordenador Nacional da CCEEC de 2024, Eng. Civ. STÊNIO DE COURA CUENTRO, solicitou que o Eng. Civ. ANDRÉ TAVARES fizesse a leitura da carta de sua autoria, intitulada “Carta de Aracaju” que registrou de maneira singular e bem humorada as memórias da 4ª reunião, sua importância e os compromissos assumidos pelos coordenadores.

A palavra foi franqueada, momento em que a maioria dos coordenadores agradeceu pela oportunidade, aprendizados e convivência durante todo o exercício de 2024. Em seguida, o coordenador nacional encerrou os trabalhos, agradecendo a participação de todos, conselheiros regionais, nacionais e funcionários do Sistema Confea-Crea, pelo empenho na realização da reunião. Desejou bom retorno a todos.

PROPOSTAS APROVADAS

Proposta nº 08/2024-CCEEC

Processo: 00.006775/2024-74

Assunto: Cadastramento de cursos

Proposta nº 09/2024-CCEEC

Processo: 00.006778/2024-16

Assunto: Atualização do Manual de Fiscalização

Proposta nº 10/2024-CCEEC

Processo: 00.006782/2024-76

Assunto: Regulamentação dos Cursos na Modalidade EaD

Proposta nº 11/2024-CCEEC

Processo: 00.006792/2024-10

Assunto: Ofício ao MEC com critérios para a aplicabilidade da Lei nº 14.645/2023.

Proposta nº 12/2024-CCEEC

Processo: 00.006794/2024-09

Assunto: Nota Técnica uso de placas de obras ou serviços.

Proposta nº 13/2024-CCEEC

Processo: 00.006798/2024-89

Assunto: Resolução CFTA nº. 58/2024.



CCEEC

Coordenadoria de Câmaras
Especializadas de Engenharia Civil



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC**

Aracaju-SE, 12 a 14 de novembro de 2024

SÚMULA (a ser aprovada no 14º Encontro de Líderes)

Proposta nº 14/2024-CCEEC

Processo: 00.006808/2024-86

Assunto: Regulamentação da Resolução CONFEA 407, de 09 de agosto de 1996.

DOCUMENTOS E MATERIAIS DISTRIBUÍDOS / GOOGLE DRIVE

1. Pauta da 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de 2024
2. Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas.
3. Outros documentos disponibilizados através do link do Drive da CCEEC

Tecg. Gest. Amb. Maristela Portela F. Chagas
Assistente Técnica do Crea-PE

Eng. Civil Stênio de Coura Cuentro
Coordenador Nacional da CCEEC 2024





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Assunto:	SUMULA - 2027 (4ª Reunião)
Proponente:	
Proposta nº:	

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe					COORDENANDO
Tocantins	X				
TOTAL	26				
Desempate do Coordenador					



Aprovado por unanimidade



Aprovado por maioria



Não aprovado

Coordenador Nacional da CCEEC / 2025